



CERTIFICADO Nº 3854 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONSTRUTORA ART EDIFICACOES LTDA
CNPJ/CPF : 11.806.321/0002-85

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CONSTRUTORA ART EDIFICAÇÕES LTDA-ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Junco, Saída de Itacarambi sentido Januária pela BR 135, 12 Km a Direita número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39470-000 Itacarambi - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itacarambi (LAT) -15.1719, (LONG) -44.1845

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3854/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830.595/2020

Titular ou Requerente : Construtora Art Edificacoes Ltda

Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia	Área da jazida	1.35	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos	Extensão	0.33	km
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	1.35	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 9 ano(s) e 9 mes(es) e 17 dia(s), com vencimento em 19/07/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 02/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por CLESI CANDIDO AMARAL, Superintendente, em 02/10/2020 14:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3854 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, bem como realizar destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009. PRAZO: Durante a vigência da licença.
2. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas em atendimento ao programa de automonitoramento (Anexo II), o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica e as medidas adotadas para o restabelecimento da normalidade dos parâmetros. A justificativa técnica poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. PRAZO: Durante a vigência da licença.
3. Executar as medidas mitigadoras propostas no RAS, e apresentar a SUPRAM NM relatório anual com a apresentação destas medidas, comprovando a execução das mesmas, com registro fotográfico no que couber. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.
4. Comunicar imediatamente o órgão ambiental, bem como realizar as medidas mitigadoras necessárias, se observada a incidência real ou potencial de qualquer impacto ambiental não previsto. A comunicação ao órgão deverá ser através de relatório técnico com descrição do (s) impacto(s), causa(s), efeito(s) e medida(s) mitigadora(s) adotadas. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram o(s) impacto (s). PRAZO: Durante a vigência da licença.
5. Comunicar imediatamente o órgão ambiental caso as atividades se encerrem antes do prazo concedido na licença ambiental. PRAZO: Durante a vigência da licença.
6. Executar, semestralmente, o programa de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento, bem como realizar teste de opacidade (fumaça preta) nos mesmos. Os relatórios com os comprovantes da execução do programa e laudo conclusivo dos testes de opacidade deverão ser apresentados anualmente a SUPRAM NM, devendo o 1º relatório ser apresentado em 60 dias. PRAZO: 1º Relatório em 60 dias. Demais relatórios, anualmente durante a vigência da licença.
7. Formalizar processo de fechamento de mina 06 meses antes do encerramento das atividades ou apresentar relatório de paralisação 06 meses após a suspensão das atividades, seguindo as orientações da Instrução de Serviço SISEMA 07/2017, bem como DN COPAM nº 220/2017. PRAZO: Apresentar comprovação 30 dias após a formalização.